



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 009/2020

“Altera os incisos I e II do artigo 25 da Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012, que tratam do percentual de contribuição dos segurados, aposentados e pensionistas ao IPRESF, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos I e II do artigo 25 da Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

I - 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - 14% (quatorze por cento) para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º As novas alíquotas só passarão a ser descontadas dos servidores a partir do dia 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente a data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 17 de março de 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.